

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 54
25 de Junho de 1990

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e/ou veículos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:

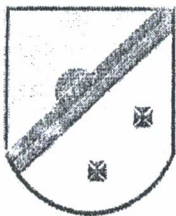
- a) - 01 (um) caminhão basculante;
- b) - 01 (uma) pá carregadeira;
- c) - 01 (uma) ambulância.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de concorrência pública, de acordo com as disposições do Decreto - Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº. 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie;

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei. (art. 47, I, do D.L. 2.300/86);

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no orçamento ou planos plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do art. 167 da Constituição Federal;

Art. 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação;

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo art. 167, III da Constituição Federal, junto à entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos;

Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de CR\$ 12.225.182,00 (doze milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cento e oitenta e dois cruzeiros), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações especiais e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados;

Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio;

Art. 10 – Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adesão, serão oferecidas parte dos percentuais da participação dos recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do FPM – Fundo Municipal de Participação dos Municípios, junto à entidade bancária repassadora;

Art. 11º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, 25 de junho de 1990.

Francistônio Alves Pinto
Prefeito Municipal

Irismar Brito Andrade
Secretário Administração

57